



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

Errata 4

Edital de Convocação ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através deste vem retificar as informações prestadas no Edital de Convocação – Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar, Edital Nº 01/2019, publicado em 05 de abril de 2019, tendo por base a publicação da Lei Federal 13.824/2019 de 09 de maio de 2019, que altera a redação do artigo 132 da Lei Federal 8.069/1990, passando valer a seguinte redação:

"Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."

Onde lê-se na Ordem do Dia:

a) **“8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iúna – ES, à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro, Iúna – ES, das 13:00 às 16:00, entre os dias 05/04/19 a 10/05/19”.

Agora lê-se

“8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iúna – ES, à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro, Iúna – ES, das 13:00 às 16:00, entre os dias 05/04/19 a 10/05/19.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

8.2.1 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iúna – ES, à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro, Iúna – ES, das 13:00 às 14:00, nos dias 16 e 17/05, para os casos outrora impossibilitados e que com a publicação Lei Federal 13.824/2019 estão autorizados a realizar suas inscrições, ou seja ex-conselheiros tutelares que antes podiam fazer apenas uma recondução por novo processo de escolha;

8.2.2 Caso houver inscrições obedecendo este critério será emitida lista de inscritos, e posteriormente habilitados à prova, separada dos que fizeram dentro item 8.2”.

Iúna, 13 de maio de 2019

POLIANA LOPES DE FREITAS
PRESIDENTE DO CMDCA